



PROAD Nº 4.412/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Participação de servidora – XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Definição:

O presente Termo de Referência tem por objeto a participação da servidora *Débora Cristina Barbosa da Silva*, lotada na Assessoria de Comunicação Social deste Regional, no evento *XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom – Edição 2025)*, que acontecerá nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2025, de forma presencial, na cidade de São Luís/MA, conforme especificações constantes deste instrumento e sob as condições abaixo assinaladas.

1.2 – Classificação:

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, não contínuo, conforme justificativas presentes no Documento de Formalização de Demanda.

1.3 – Enquadramento da contratação:

1.3.1 A contratação fundamenta-se no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, inexigibilidade de licitação, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, considerando tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através de empresa de notória especialização.



1.3.2 Considerando as características da contratação, deixa-se de adotar o Sistema de Registro de Preços, conforme previsão legal estabelecida no Art. 40, II da Lei 14.133/2021.

1.4 – Quantidades:

Conforme tabela inserida no subitem 3.1.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa:

A comunicação exerce papel estratégico no fortalecimento da transparência e na construção da confiança da sociedade nas instituições do sistema de Justiça. Neste cenário, destacam-se as redes sociais, que se consolidaram como um dos principais canais de informação e engajamento da população brasileira, tornando-se indispensáveis para a efetividade da comunicação pública institucional.

Com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da comunicação no âmbito do sistema de justiça, será realizado, de 6 a 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luís (MA), o XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom).

O evento é uma iniciativa conjunta do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), entidade que congrega assessores de Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Tribunais de Contas, OABs e outras instituições que compõem o sistema de justiça.

Com o tema “Do viral ao vital: o poder da comunicação na construção da Justiça”, o Conbrascom reunirá profissionais de comunicação de todo o país, com destaque para os que atuam em instituições públicas voltadas à promoção dos direitos e da cidadania, criando um espaço de qualificação, intercâmbio de experiências e fortalecimento de boas práticas em comunicação institucional.



Durante o evento, será realizada, ainda, a 23ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, que reconhece as melhores iniciativas de comunicação pública do sistema de justiça em 16 categorias, valorizando a criatividade, o impacto social e a efetividade das ações desenvolvidas. Neste prêmio, estamos com projetos inscritos e que, para concorrerem, precisa haver a confirmação da inscrição de um representante do órgão.

Neste contexto, solicita-se a autorização para a participação desta assessora de comunicação, de modo a contribuir com as discussões que traçam os rumos da comunicação pública e ampliar o protagonismo institucional neste importante espaço nacional.

2.1.1 Considerando tratar-se de contratação envolvendo valor dentro do limite de dispensa de licitação e baixa complexidade, deixa-se de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, conforme o disposto no art. 14, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

2.2 – Planejamento Estratégico:

A demanda está em consonância com o nosso Planejamento Estratégico 2021/2026 (**Processo 0000184-36.2021.5.13.0000**), conforme **Objetivo Estratégico 1:**

FORTALECER A COMUNICAÇÃO E AS PARCERIAS INSTITUCIONAIS – Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho.

2.3 – Previsão no Plano Anual:

A contratação pretendida **não** está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício 2025 (PROAD 402/2024).



3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – O objeto da contratação trata da participação de servidora em evento presencial denominado “XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom – Edição 2025)”, a ser realizado na cidade de São Luís (MA), no período de 06 a 08 de agosto de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Participação da servidora Débora Cristina Barbosa da Silva, no “XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)”, que acontecerá nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luís (MA)	01	Inscrição	1.500,00	1.500,00

3.1.1 Participante:

. **Débora Cristina Barbosa da Silva** – Requisitada – Matrícula 300.358.239 – Lotação: Assessoria de Comunicação Social.

3.1.2 Objetivo proposto do Evento: Promover o aperfeiçoamento da comunicação no âmbito do sistema de justiça.

3.1.3 Carga horária: 30 horas de duração, de acordo com a proposta juntada aos presentes autos (doc. 06).

3.1.4 Custos complementares: passagens aéreas e diárias.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos de sustentabilidade:



A contratada deverá observar e seguir, no que couber, às recomendações previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, no que couber.

4.2 – Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 – Vistoria Prévia:

Não se aplica.

4.5 – Necessidade de Amostras:

Não se aplica.

4.6 – Classificação do serviço segundo o Art. 20 da Lei 14.133/2021:

O objeto desta contratação está caracterizado como comum.

4.7 – Garantia para os serviços:

Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Local de execução:

Conforme subitem 3.1 supra.

4.9 – Aproveitamento das peculiaridades locais:

Não se aplica.

4.10 – Condições de participação:

Não se aplica.



4.11 – Proposta da proponente

4.11.1 A proposta deverá apresentar o valor da inscrição, além da forma e seu prazo; local de realização e datas do evento; metodologia do curso e ministrantes.

4.11.2 De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

4.12 – Qualificação técnica

Não se aplica.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Vigência da contratação:

A vigência da contratação iniciará a partir da data do recebimento da Nota de Empenho da Despesa e datas previstas para a realização do evento demandado, acrescido do seu ateste.

5.2 – Retirada do Empenho:

Emitida a Nota de Empenho da Despesa, a **Assessoria de Comunicação Social** (unidade demandante) deverá remeter cópia à Contratada, acompanhado de cópia deste Termo de Referência, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

5.2.1 Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

5.2.2 A empresa terá um prazo de até **05 (cinco) dias** para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

5.2.3 Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o



descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

5.3 – Entrega e Recebimento do Objeto

O evento está programado para ocorrer, presencialmente, no período de 06 a 08 de agosto de 2025.

5.3.1 O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5.3.2 O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.3.3 Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela **Assessoria de Comunicação Social**, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da entrega provisória e depois de concluído o curso.

5.3.4 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser relatados à Administração do Regional.

5.3.5 O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

5.3.6 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de execução, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região documento



relatando o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação. Tal justificativa será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

5.4 – Responsabilidade Por Vício do Serviço

Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o responsável pelo acompanhamento da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.4 O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.5 O responsável pelo acompanhamento da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

6.1.6 A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8 A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9 No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.1.10 Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado antecipadamente, em uma única



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

parcela, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.1.1 Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 73/2023, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional.

7.1.2 Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.

7.1.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

7.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4 – Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até **10 (dez)** dias da assinatura do contrato.

7.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

7.11 – Dados da Contratada:

- . Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça
- . Realização: FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

-
- . Av. Conselheiro Carrão, 1862 – Sala 04 – São Paulo – SP – CEP 03402-001
 - . CNPJ: 05.569.714/ 0001 – 39
 - . CMC SP 5.048.138 - 0
 - . E-mail: conbrascom@fncj.org.br
 - . Site: <https://www.fncj.org.br/>
 - . Telefone para contato: (11) 4200 0327

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será efetuada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, inexigibilidade de licitação, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, considerando tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através de empresa de notória especialização.

8.1 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

Considerando a singularidade técnica do serviço demandado, e tendo em vista os requisitos de notoriedade e expertise da Contratada, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que o serviço, nos moldes delineados e fornecido pela futura contratada, atinge os almejados objetivos pretendidos.

8.2 – Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.



8.2.1 A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

8.2.1.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 8.2.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

8.2.2 Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2.4 A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SI-GEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

8.2.4.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.2.5 A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

8.2.6 Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados ex-



plorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº2, de 12 de maio de 2011.

8.2.7 Não deverá ter sido condenada a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

8.2.8 Caberá a contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

9 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – Custo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial apensa aos autos.

9.2 – Este valor corresponde a participação da servidora indicada em evento presencial denominado “XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom)”, a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no período de 06 a 08 de agosto de 2025, conforme indicado no subitem 3.1.

9.3 – Justificativa do preço: O preço pactuado está em consonância com os praticados no mercado, conforme *folder* comercial juntado aos autos (doc. 01).

Não é forçoso então entender que o valor proposto de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, para as 30 horas-aula, encontra-se vantajoso para a Administração.

9.3.1 Além do custo do evento, o TRT13 arcará com as despesas com diárias, passagens aéreas e adicional de deslocamento para a servidora participante.



10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Das Obrigações do Contratante

10.1.1 Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

10.1.2 Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio da **Assessoria de Comunicação Social** (unidade demandante), o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no item 7 deste instrumento.

10.1.6 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.7 Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.1.8 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.9 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.



10.1.10 Caberá a qualquer dos responsáveis pelo recebimento definitivo, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

10.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste instrumento.

10.1.12 Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

10.1.13 Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

10.2 – Das Obrigações da Contratada

10.2.1 Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

10.2.2 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.2.3 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.2.4 Observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da



Justiça do Trabalho, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As **contratações de serviços** para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

(Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(Grifo nosso)

10.2.5 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na **Natureza de Despesa 339039**, do **Programa de Trabalho Resumido 167983**.

12 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem



tem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Con-



tratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de



Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

13.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

13.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

__datado e assinado eletronicamente__

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa